



CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2017 - FMS

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Brasília, centro, neste ato representado por sua titular a Senhora **ELIANI MORTARI**, Secretária Municipal de Saúde de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Contratante, inscrita no CPF nº 040.725.629-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REUNIDAS TURISMO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80 com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, 555 – Bairro Reunidas – Caçador/SC – CEP 89.500-000, representada neste ato, por seu Representante Legal/Advogado, **Vinicius Marins**, Brasileiro Advogado, portador da OAB/SC 16.968 e inscrito no CPF sob o nº 022.094.279-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Edital de licitação 01/2017 Credenciamento Universal nº 01/2017** e o **Processo de Licitação 02/2017, Inexigibilidade 01/2017**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Formalização do credenciamento mediante contratação de Empresa especializada para fornecimento de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, para atender a necessidade de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do Município de Peritiba, para atendimento à população do Município conforme necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Peritiba, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme relação abaixo:

Item	Qtd. Estimada	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Und.	R\$ Total
1	65	Und	Passagem de ônibus trajeto Concórdia a Florianópolis.	140,63	9.140,95
2	65	Und	Passagem de ônibus trajeto Florianópolis a Concórdia.	140,83	9.153,95
5	10	Und	Passagem de ônibus trajeto Concórdia a Blumenau.	109,71	1.097,10
6	10	Und	Passagem de ônibus trajeto Blumenau a Concórdia.	111,91	1.119,10
TOTAL:				20.511,10	

1.2 - A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio paciente beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.



1.3 - Em casos especiais, devidamente registrados na autorização de fornecimento, mediante expresso encaminhamento do médico que requisitou o tratamento fora domicílio, o paciente deverá ser acompanhado de outra pessoa, sendo necessário, nesses casos, o fornecimento de bilhetes também para o acompanhante.

1.4 - A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem aos pacientes no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados. Sendo que o Paciente deverá efetuar a retirada dos bilhetes com antecedência mínima de 48h antes da viagem.

1.5 - O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente proporcionando total segurança aos passageiros.

1.6 - Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do paciente, sem alteração de valores para os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Peritiba, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são os munícipes, pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do Município de Peritiba.

2.3 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

2.4. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.5. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2017**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.3. A prorrogação prevista no item 4.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.4. Para efetuar o descredenciamento a empresa deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos bilhetes fornecidos multiplicado pelo valor correspondente de cada bilhete, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do procedimento e o nome do paciente beneficiado.



4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte despesa Orçamentária:

Órgão: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto / Atividade: 2.075 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Projeto / Atividade: 2.102 – Manutenção das atividades Assistência Social.

Projeto / Atividade: 2.111 – Manutenção das atividades do CRAS.

Dados das entidades/órgãos relacionados a este contrato:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

4.3 - Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 20.511,10 (Vinte mil quinhentos e onze reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto será irrevogável até o prazo mínimo de 1 (um) ano contados da abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços **Anexo “B”** deste edital.

6.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Peritiba.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

6.5 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



6.7 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

7.1 - Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

7.2 - Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material/Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.

8.2 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

8.3 - Realizar todos os serviços necessários a perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como responsabilizar-se e reparar qualquer dano causado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, que for resultante da execução dos serviços. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

8.4 - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do Edital apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo **MUNICÍPIO**, para a execução do objeto.

8.5 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização do objeto, deste contrato, devendo os mesmos ser, comprovadamente, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

8.6 - Todos os equipamentos e utensílios a serem empregados na execução do objeto, constituirão encargos da CONTRATADA.

8.7 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

8.8 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8.9 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.10 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

8.11 - Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo



Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.12 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.13 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Advertência;

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

9.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

11.2 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 24 de Janeiro de 2017.

**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE
PERITIBA**

Contratante

REUNIDAS TURISMO S.A

Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER

Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA

Testemunha

GRACIELI DENISE WUADEN

Fiscal do contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP

Assessor Jurídico

OAB 13284